



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 126/2017-Pregão nº 072/2017

TERMOCONTRATO- Nº 061/2018

### CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem e um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 126/2017 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços N.º 072/2017 e de outro Assistance Provida Remoções LTDA - ME*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, e o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida Da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Assistance Provida Remoções LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 26.148.952/0001-40, localizada na Rua Felipe Senador, nº 530, Centro, em Aiuruoca/MG, neste ato Representada por José Carlos da Silva, RG MG-5.738.386 e CPF Nº 540.397.626-49, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 126/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 126/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS UTI- SUPORTE AVANÇADO TIPO “D”**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 072/2017, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	\$UNITÁRIO	\$TOTAL
01	12.000	KM	Ambulância de suporte avançado, tipo “D”. Deve conter os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção de até 100 km rodados.	R\$ 16,20	R\$ 194.400,00
02	24.000	UN	Ambulância de suporte avançado, tipo “d”.	R\$ 10,00	R\$240.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			Deve constar com os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção acima de 100 km rodados		
03	120	UN	Hora parada da ambulância de suporte avançado tipo “d”.	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00

**TOTAL: 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**

### DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Os serviços serão prestados de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1 - Serviço de remoção de pacientes em Ambulância UTI do tipo “D”:

- Atripulação deverá ser formada: **motorista-socorrista, médicointensivista e enfermeiro padrão**, devidamente capacitada e certificada para transporte em ambulância UTI do tipo “D”, de pacientes do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu/MG.

3.1.1 - **Pagamento por km rodado e serviço prestado, contados a partir do local da remoção:** Ida e volta ao destino requisitante Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e a Infância de Itanhandu.

3.1.1.1 – Excepcionalmente, caso seja necessária a remoção a partir de outro local, diferente do especificado acima, será contabilizada e paga a quilometragem correspondente a este novo local.

3.2 – Manter uniformizado e identificado todos profissionais envolvidos na prestação do serviço.

3.3 – Prestar os serviços de Segunda a Domingo, inclusive feriados, com sistema de atendimento 24h por dia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que emitirá autorização/chamada por escrito (fax ou e-mail), constando o nome do paciente, local que se encontra, dia e horário, percurso, assinatura legível do solicitante ou carimbo, mediante liberação de vaga no local de destino.

3.3.1 – A prestadora de serviço se obriga a disponibilizar e manter atualizados todos os meios de comunicação disponíveis, em caso de inviabilidade de acionamento, correrá por conta da contratada todos os custos de atendimento através de outra prestadora.

3.4 – Comparecer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prestar os serviços dentro do prazo determinado até **2 horas** iniciados a partir do chamado, dentro ou fora do Município, ou com agendamento de horário emitido pela Secretaria.

3.5 – Enviar juntamente com a Nota Fiscal de serviços os registros dos transportes realizados.

3.6 – Fiscalizar e supervisionar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a boa prática e atendimento.

3.7 – A fiscalização e supervisão dos serviços prestados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, que se reserva o direito de recusar os serviços, quando estes não tiverem sendo prestados dentro das normas pré-estabelecidas, assim com, exigir sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

3.8 – Somente serão reconhecidos como serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itanhandu, aqueles que tiverem os impressos preenchidos, assinados e identificados.

3.9 – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislação fiscal, social, comercial, cível, tributária, previdência, securitária e trabalhista decorrente deste contrato, respeitando as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, inclusive treinamentos e capacitações.

3.10 - Os veículos deverão atender a Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para o uso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

durante a remoção e, ainda, com relação à tribulação necessária e sua habilitação e qualificação. Deverão atender, também, a ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000 e COFEN 375/2011.

3.11– O veículo deverá se apresentar, em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista profissional devidamente habilitado para o transporte a realizar e com toda a tripulação específica e qualificada na forma regulada.

3.11.1 – Entende-se como veículo em perfeitas condições de uso quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontram sem desgaste excessivo dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou pela legislação.

3.12 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificações do fabricante, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo em perfeitas condições de segurança.

3.12.1 – Manutenção preventiva dos equipamentos com a troca de peças de forma constante, garantindo a perfeita execução dos serviços solicitados.

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro de 2018, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – Dados de faturamento, serão especificados na Ordem de Serviço:

a) **Fundo Municipal de Saúde**

CNPJ n.º: 13.620.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n.º 304, Bairro Centro

CEP: 37.464-000 – Itanhandu/MG

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** 7.1 - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

327 - 02.07.01.10.302.0023.2060 - Ações de Tratamento Fora do Município – TFD

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – Por se tratar de despesas de natureza contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PM Itanhandu, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:-** Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
- 8.2 – Atestar os serviços executados através do setor próprio.
- 8.3 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 8.4 - Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

**CLÁUSULA NONA:-** Compete a CONTRATADA:

- 9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.2 – Garantir a integridade física dos pacientes durante a remoção, protegendo-os de situações de risco.
- 9.3 – Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética Médica, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.
- 9.4 – Utilizar todos os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do paciente.
- 9.5 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.6-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.7- Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
- 9.8 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 9.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.10 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;
- 9.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o serviço deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**13.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

13.2 - Penalidades:

13.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

13.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

13.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

13.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 22 de Janeiro de 2018.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
José Carlos da Silva  
ASSISTANCE PROVIDA REMOÇÕES  
LTDA - ME

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Francisca Aparecida da Costa  
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_